

CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0136804/2023-47

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE NANUQUE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONVENENTE: Município de Nanuque, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.398.974/0001-30, com sede na Av. Geraldo Romano, n.º 135, Centro, Nanuque/MG, CEP 39.860.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilson Coleta Barbosa**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Coleta Seletiva Solidária da Cidade de Nanuque", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente;
- f) Divulgar atos normativos.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

- a) Orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpellando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;
- c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação de apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "Coleta Seletiva Solidária da Cidade de Nanuque", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de Saída, em nome do Convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pela CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio;
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa da Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução;
- u) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP".

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS952.540,83** (novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **RS 855.987,87** (oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - **RS 96.552,96** (noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONVENENTE** n.º 2152500.1854100141.061.44905200000, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência **até 31/12/2025**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

oCONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada àPGJno prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira:A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime oCONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda: Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira:Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas da Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1 O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Convenente, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 46.319/2013.

12.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única - Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

16.2. No presente Convênio, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o CONVENENTE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

16.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONVENENTE, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.

16.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

16.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Coleta Seletiva Solidária da Cidade de Nanuque

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO				CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Nanuque				CNPJ: 183989740001-30	
ENDEREÇO: Av. Geraldo Romano, 135, Centro					
CIDADE Nanuque	UF MG	CEP 39860000	DDD/TELEFONE 33-36214882	INSC. ESTADUAL Isento	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Gilson Coleta Barbosa				CPF 73*****04	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5*****2/SSPMG		CARGO/FUNÇÃO Prefeito		MATRÍCULA	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Tendo em vista o trabalho já desenvolvido em parceria com a ASCANUK e a adesão ao programa Lixo e Cidadania, espera-se que a coleta seletiva seja gradativamente ampliada com companhias permanentes de educação ambiental em conjunto com a ampliação do serviço de coleta. Para tanto é necessária a aquisição de caminhões adequados e de equipamentos para que a associação de catadores possa atender a demanda.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

- Diminuir a quantidade de resíduo destinado ao aterro promovendo a geração de emprego e renda dos catadores da cidade de Nanuque.
- Reduzir a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário;
- Separar e tratar os resíduos orgânicos e recicláveis;
- Gerar empregos e renda para os catadores da cidade de Nanuque;
- Promover a conscientização da população sobre a importância da gestão adequada de resíduos sólidos.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que custeados com recursos da concedente, conforme projeto apresentado):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Caminhão Caçamba 2p (diesel)	01	524.669,00	524.669,00
02	Fragmentadora de papel - FP 400	01	55.532,00	55.532,00
03	Triturador TVL 103	01	58.900,00	58.900,00
04	Prensa de 25 toneladas para enfardar papelão, plástico, alumínio.	01	28.900,00	28.900,00
05	Empilhadeira EFBC GE 115 480 DZ	01	172.000,00	172.000,00
06	Extintor de Incêndio Co ² 06 Kg Bc	06	801,48	4.808,88
07	Computador Completo Intel Core I7 Memória 8Gb ssd 480GB Monitor 19 Polegadas Fonte 500W	01	2.770,03	2.770,03
08	Balança Plataforma 1 Toneladas 1 X 1 M	01	3.700,00	3.700,00
09	Bebedouro de Água Industrial de Coluna 100 Litros Blue Bebedouros + Filtro	01	2.519,91	2.519,91
10	Impressora para computador	01	2.188,05	2.188,05
TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)				R\$ 855.987,87

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENENTE (detalhamento dos itens indicados contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Cessão do galpão (Aluguel Mensal)	24	R\$ 4.023,04	R\$ 96.552,96
TOTAL DO PROJETO (PROPONENTE)				R\$ 96.552,96

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de bem/prestação de serviço, seja com recursos da concedente ou do convenente):

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Caminhão Caçamba 2p (diesel)	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
Empilhadeira EFBC GE 115 480 DZ	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
Triturador TVL 103	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
Fragmentadora de papel - FP 400	UN	01	01/01/2024	31/12/2024

Etapa/Fase 1	Prensa de 25 toneladas para enfardar papelão, plástico, alumínio.	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
	Balança Plataforma 1 Tonelada 1 X 1 M	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
	Extintor de Incêndio CO ₂ 06 Kg Bc	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
	Computador Completo Intel Core I7 Memória 8Gb ssd 480GB Monitor 19 Polegadas Fonte 500W	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
	Bebedouro de Água Industrial de Coluna 100 Litros Blue Bebedouros + Filtro	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
	Impressora para computador	UN	01	01/01/2024	31/12/2024
	Cessão do galpão (Aluguel)	Mês	24	01/01/2024	31/12/2024
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Cessão do galpão (Aluguel)	Mês	24	01/01/2024	31/12/2025

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE :

Mês	Desembolso
01 /2024	R\$ 855.987,87
TOTAL GERAL	R\$ 855.987,87

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
01 / 2024	R\$ 4.023,04
02 / 2024	R\$ 4.023,04
03 / 2024	R\$ 4.023,04
04 / 2024	R\$ 4.023,04
05 / 2024	R\$ 4.023,04
06 / 2024	R\$ 4.023,04
07 / 2024	R\$ 4.023,04
08 / 2024	R\$ 4.023,04
09 / 2024	R\$ 4.023,04
10 / 2024	R\$ 4.023,04
11 / 2024	R\$ 4.023,04
12 / 2024	R\$ 4.023,04
01 / 2025	R\$ 4.023,04

02 / 2025	R\$ 4.023,04
03 / 2025	R\$ 4.023,04
04 / 2025	R\$ 4.023,04
05 / 2025	R\$ 4.023,04
06 / 2025	R\$ 4.023,04
07 / 2025	R\$ 4.023,04
08 / 2025	R\$ 4.023,04
09 / 2025	R\$ 4.023,04
10 / 2025	R\$ 4.023,04
11 / 2025	R\$ 4.023,04
12 / 2025	R\$ 4.023,04
TOTAL GERAL	R\$ 96.552,96

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

- Convênio de cessão do Galpão;
- Avaliação por um corretor de imóvel do valor equivalente ao aluguel do galpão, tal valor foi calculado aplicando o percentual de 0,7% sobre o valor total do imóvel (R\$ 574.720,00), avaliado por um corretor.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
CONCEDENTE

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Convenente:

Gilson Coleta Barbosa

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 09:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Coleta Barbosa, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 10:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 29/12/2023, às 14:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2023, às 16:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2023, às 16:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6611048** e o código CRC **F48D7CB4**.

Processo SEI: 19.16.2004.0136804/2023-47 / Documento SEI: 6611048

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br